



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI 2.087 DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

“Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação RECICLANIP e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. Pela presente Lei, fica o Município autorizado a firmar convênio com a Associação RECICLANIP, visando à coleta de pneus inservíveis e sua adequada destinação ambiental.

Art. 2.º. Para a consecução no previsto no art. 1.º, poderá o Município fazê-lo conjuntamente com outros Municípios da região, nos termos da Minuta anexa que fica sendo parte integrante desta Lei.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, aos 28 dias do mês de setembro de 2015.

José Eraldo Scanavachi

Prefeito Municipal